

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.658, DE 2022

Proíbe a marcação a ferro candente em animais de produção.

**Autor:** Deputado CÉLIO STUDART

**Relator:** Deputado VICENTINHO JÚNIOR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.658, de 2022, do Deputado Célio Studart, proíbe a marcação a ferro candente em animais de produção. Além disso, acrescenta à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), dispositivo que prevê a pena de detenção, de três meses a um ano, e multa a quem adotar a prática. Por fim, revoga a Lei nº 4.714, de 29 de junho de 1965, que disciplina o uso da marca de fogo no gado bovino.

O autor argumenta que a marcação a ferro quente causa sofrimento desnecessário ao animal, podendo ser substituída por outras formas de marcação que causem menos ou nenhuma dor.

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

### II - VOTO DO RELATOR



A proposição em análise tem o objetivo de proibir a marcação de animais de produção em ferro quente. Além disso, prevê a pena de detenção de três meses a um ano, e multa a quem adotar a prática.

É importante destacar que a marcação a ferro quente é apenas um entre vários métodos disponíveis de identificação animal. Em determinadas circunstâncias, este pode ser o método mais adequado, seja por razões climáticas, de durabilidade ou de tradição local. Esse método demonstrou ser particularmente eficaz em ambientes em que outros procedimentos, como brincos de orelha e tatuagens, são menos eficazes ou trazem riscos adicionais, como infecção.

Um ponto adicionalmente relevante é que, em regra, os animais frequentemente recebem marcação a ferro quente como parte do protocolo de vacinação contra brucelose. Esta é uma doença zoonótica grave que afeta tanto animais como humanos. A marcação a ferro quente após a vacinação serve como uma forma eficaz e duradoura de identificar animais que foram vacinados, contribuindo assim para programas de controle da doença.

Além disso, é fundamental observar que muitos países com forte produção pecuária, como Estados Unidos e Argentina, também autorizam a utilização da marcação a ferro quente. Esse fato sugere um reconhecimento global de que o método tem sua utilidade e pode ser executado de forma ética e humana.

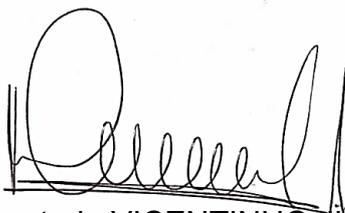
No que diz respeito ao bem-estar animal, quando realizada de maneira correta, a marcação a ferro quente pode causar sofrimento mínimo. Em comparação com outros métodos de identificação, como brincos e tatuagens, que apresentam maior risco de infecção e miíase (também conhecida como bicheira), a prática pode ser, inclusive, menos dolorosa.

Finalmente, é imperativo considerar que o produtor rural tem um interesse intrínseco no bem-estar de seus animais. Animais com bem-estar elevado são mais produtivos e, portanto, mais rentáveis. Nesse sentido, é lógico supor que os produtores rurais optem por métodos de identificação que minimizem o sofrimento animal, uma vez que isso está alinhado com seus próprios interesses econômicos.



Por estas razões, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.658,  
de 2022.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.



Deputado VICENTINHO JÚNIOR  
Relator

2023-14687

Apresentação: 11/09/2023 10:22:11.067 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 2658/2022  
**PRL n.1**

